

EDIÇÃO EXTRA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano V | N° 74-A | Quinta-feira, 20 de Abril de 2023.

Marcelo Delaroli

Prefeito

Lourival Casula Filho

Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Leite

Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier

Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto

Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva

Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão

Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto

Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna

Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa

Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudinei Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Sheila Nazareth Rodrigues

Secretária Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho

Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Marcelo de Souza Leite

Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes

Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo de Souza Leite

Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Cabral de Andrade

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Edna Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Victor da Silva Aguiar

Secretário Municipal de Comunicação

Faustino Alonso Rodriguez

Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti

Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

Decreto nº 082 de 20 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORDINÁRIA DE AUXÍLIO NO LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 103, V, e tendo em vista o disposto no Art. 120, II, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, e, em observância a Lei Complementar nº 276/2022, regulamentada pelo Decreto nº 45/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer um levantamento para fins de atualização e melhor gestão do patrimônio público municipal, com vistas a ser possibilitada, inclusive, um fomento na celebração de convênios e instru-

mentos congêneres com os demais entes federativos, propiciando uma melhora na qualidade de vida dos cidadãos do município;

CONSIDERANDO que é de extrema relevância a constante atualização do acervo de documentos que identificam as áreas de propriedade do Município e a destinação de tais áreas públicas sendo tal temática de interesse perene e de grande interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a COMISSÃO ORDINÁRIA DE AUXÍLIO NO LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ, com finalidade de auxiliar no levantamento e atualização cadastral das áreas públicas municipais, bem como, no acompanhamento de sua destinação, nos termos do artigo 1º, I e seu § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 276/2022 e do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 045/2022.

Art. 2º – Ficam DESIGNADOS, os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Referida Comissão:

Membros	Matrícula	CPF	
Antônio José de Lima Dias	Presidente	18.637	xxx.057.277-xx
Jhonatan Ferrarez de Barros	Membro	48.052	xxx.510.377-xx
Cézar Thiago Cordeiro Chaves Faria	Membro	47.410	xxx.499.517-xx
Carlos Vinicius Ramos Rolla	Membro	50.124	xxx.851.417-xx
Raphael Gama Dalles	Membro	44.732	xxx.271.547-xx
Marina de Góis Pereira de Jesus	Membro	44.915	xxx.680.437-xx
Victor Hugo Barcellos Gonzalez	Membro	47.502	xxx.983.607-xx
Felipe Messias Siqueira Alves	Membro	15.452	xxx.225.217-xx
Karlos Wagner Tonelli de Melo	Membro	30.069	xxx.657.037-xx
Wallace da Silva Pelegrino Alves	Membro	51.726	xxx.194.667-xx
Marcio de Moura França	Membro	49.386	xxx.875.447-xx
Alyne Saldanha Antunes Felizardo	Membro	25.230	xxx.792.137-xx
Mariany Monteiro de Oliveira Silva Baldow	Membro	47.950	xxx.496.327-xx
Thomás Souza Ximenes	Membro	50.848	xxx.296.367-xx



Art. 3º – Os membros acima designados farão jus à percepção de gratificação, na forma do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 276/2022 e dos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 045/2022.

Parágrafo Único: Para fins de regulamentação do Art. 4º da Lei Complementar 276 de 2022, fica estabelecido o valor equivalente a 100 (cem) UFITAS por procedimento desta comissão.

Art. 4º - Este Decreto retifica os termos da Decreto nº 61 de 05 de abril de 2023, tendo seus efeitos surtidos a contar 11 de abril de 2023.

Itaboraí, 20 de abril de 2023.
MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Decreto nº 083, de 20 de abril de 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 2.966 de 22 de novembro de 2022, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na Fonte 2.500.0001, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, oriundo de Recursos do Tesouro Municipal (FR 01).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 20 de abril de 2023.
Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto Nº 083 de 20 de abril de 2023				
SUPLEMENTAÇÃO				
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
16.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
16.001.001 – 08.244.0094.2.269 – Manutenção do Centro Especializado de Atendimento à Mulher				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500.0001	Criar	R\$ 55.000,00
Total da Secretaria				R\$ 55.000,00
Total da Suplementação				R\$ 55.000,00

Decreto nº 084, de 20 de abril de 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo

com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 2.966 de 22 de novembro de 2022, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto, na Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Sociais, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), na Fonte 2.501.0062, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior,

é proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, oriundo de Recursos da Concessão da CEDAE (FR 62).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 20 de abril de 2023.
Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto Nº 084 de 20 de abril de 2023				
SUPLEMENTAÇÃO				
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS				
25.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS SOCIAIS				
25.001.001 – 16.482.0027.1121 – Construção de Unidades Habitacionais de Porto das Caixas				
E.Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	2.501.0062	criar	R\$ 2.100.000,00
Total da Secretaria				R\$ 2.100.000,00
Total da Suplementação				R\$ 2.100.000,00

**Portaria:**

PT n.º 767/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/4/2023, LEANDRO AZEVEDO DE ABREU, CPF: XXX-XXX-987-90, Cargo: FUNÇÃO GRATIFICADA, Símbolo FG 07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal.

PT n.º 768/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve NOMEAR INTERINAMENTE a partir de 20/4/2023, VICTOR DA SILVA AGUIAR, CPF: XXX-XXX-427-32, Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SM - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 769/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Exonerar a partir de 20/4/2023, MATHEUS DA COSTA MERLIM MORAES, CPF: XXX-XXX-107-95, Cargo: SUPERINTENDENTE, Símbolo CC-02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 770/23. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 20/4/2023, MATHEUS DA COSTA MERLIM MORAES, CPF: XXX-XXX-107-95, Cargo: ASSESSOR ESPECIAL, Símbolo CC-01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS**Resolução:****Resolução SEMC Nº: 007/ 2023**

RESOLVE REGULAMENTAR O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS ARTESÃOS QUE VÃO PARTICIPAR DO ESPAÇO DO ARTESÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTESANATO DE ITABORAÍ

A Feira de Artesanato de Itaboraí foi idealizada e criada com o propósito de incentivar a atividade artesanal e gastronomia artesanal, valorizando o artista itaboraiense, além de proporcionar a atividade cultural, criativa e econômica com geração de trabalho e renda. Artesanato é a expressão espontânea da cultura popular, manifestada por meio de objetos produzidos manualmente ou com ajuda de equipamentos e ferramentas, elaborados por um indivíduo ou grupo, utilizando matéria-prima natural e/ou reciclável, regional, técnicas tradicionais, expressando simbologias.

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS**

Art.1- A Feira de Artesanato de Itaboraí é destinada à exposição e venda de artesanato e gastronomia artesanal, tendo como objetivo o

incentivo à cultura, exposição e comercialização da arte, artesanato e gastronomia local.

Art.2 - A Feira de Artesanato de Itaboraí será organizada, gerida e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, de forma dialógica com os participantes da Feira.

Art.3- Serão selecionados 80 (oitenta) artesãos para o credenciamento da Feira, sendo 20 (vinte) artesãos selecionados por Feira, realizadas através do sistema de rodízio.

Art.4- Não será permitida a venda de quaisquer produtos industrializados de qualquer natureza. Os alimentos e objetos artesanais que não possuírem aprovação prévia da triagem feita, observados os critérios de qualidade, originalidade e acabamento, não poderão ser comercializados, não cabendo recurso da decisão.

Art.5- É proibida a venda de bebidas alcoólicas no recinto da Feira

Art.6- É proibido o uso de publicidade sonora na Feira.

Art.7- Só serão autorizados banners de divulgação com medidas no máximo 40cmx60cm, não obstruindo a visualização das logos institucionais e patrocinadoras presentes nas barracas.

Art.8- Cada artesão terá direito a comercializar até 2 (duas) técnicas de artesanato. Artesãos selecionados pela comissão avaliadora, não poderão, em hipótese alguma, expor produtos que não foram inscritos, nem dividir espaço com artesão não selecionado.

Art.9- Para participar, o artesão deverá preencher corretamente todos os dados do formulário de inscrição, conforme as normas especificadas nesse regulamento.

Art.10- A Feira será realizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, de sexta a domingo, com horário de 18h às 22h, podendo haver alterações de acordo com o calendário festivo do município.

Art.11- O artesão deverá permanecer na Feira durante toda sua realização, salvo em casos de força maior.

Art.12- Os artesãos cuidarão também da limpeza do seu local de exposição durante e após o término da Feira.

Art.13- Todo expositor será responsável pela montagem e guarda de todos os seus objetos.

Art.14- A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará pela guarda dos produtos destinados à venda e/ou objetos de uso pessoal.

Art.15- A cada participante será atribuído um único lugar na Feira, lugar este que será pré-definido através de sorteio.

Art.16 - Cada feirante só pode ocupar a área correspondente ao espaço de venda, cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e os espaços destinados à circulação de pessoas.

Art.17- Não é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura arcar com os custos de alimentação e transporte dos artesãos selecionados.

Art.18- É responsabilidade de o artesão credenciado fornecer extensão com bocal, lâmpa-

das e cadeiras.

Art.19- Os artesãos selecionados para expor, deverão assinar o TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO 1), presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, após publicação do resultado em Diário Oficial, concordando com as exigências contidas neste regulamento.

Art.20- Os artesãos selecionados para expor, deverão assinar a AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOM E IMAGEM (ANEXO II), presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, após publicação do resultado em Diário Oficial, concordando com as exigências contidas neste regulamento.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO**

Art.21- Poderão se inscrever artesãos seguindo os seguintes critérios:

- Ter idade acima de 18 anos;
- Residir no município com comprovação de documento;
- Carteira do Artesão
- Possuir disponibilidade de expor dentro do horário estabelecido neste regulamento.

Art.22- Em caso de não possuir a carteira do artesão, será necessário comprovação da técnica através de vídeo com máximo de 30 (trinta) minutos e fotos.

Art.23- Os interessados em expor deverão apresentar a seguinte documentação:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência em seu nome;
- Carteira do Artesão ou vídeo demonstrativo da técnica artesanal.

Art.24- As inscrições para credenciamento serão realizadas somente através do link <https://forms.gle/ZdPGXZnpXFxtSReA> ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Travessa Espírito Santo 431, com funcionamento de 8h às 17h.

Art.25- O prazo de inscrições será de 12h de 24 de abril de 2023 às 17h de 27 de abril de 2023.

Art.26- O credenciamento possui vigência para o ano de 2023.

Art.27- As inscrições realizadas fora do período determinado neste regulamento e que não possuam todas as documentações serão desconsideradas.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO**

Art.28- Os expositores da Feira de Artesanato serão avaliados de acordo com os critérios e pontuações descritos a seguir:

- I- Técnica Artesanal; 10 pontos
 - II- Criatividade, estética e acabamento; 10 pontos
 - III- Tempo de atuação; 1 ponto por ano comprovado, máximo de 10.
- TOTAL DE PONTUAÇÃO: 30 pontos.

Art.29- Os Artesãos terão seus trabalhos classificados e avaliados pela Comissão Avaliadora composta pela Secretaria Municipal de Cultura e o representante da cadeira de Artes Visuais do Conselho de Políticas Culturais de Itaboraí, todos devidamente qualificados.

Art.30- O resultado será divulgado em Diário Oficial do município, Redes Sociais da Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura de Itabo-



raí com prazo de até 5 (cinco) dias após o fim das inscrições.

Art.31- Em caso de empate, a ordem de inscrição será critério para desempate.

CAPÍTULO IV DAS ADVERTÊNCIAS

Art.32- Serão advertidos por escrito os expositores que não cumprirem as disposições deste regulamento, sendo-lhes:

- I - A venda ou exposição de material não especificado na inscrição de credenciamento;
- II - A venda e exposição de peças industrializadas e/ou adquiridas de terceiros;
- III - A venda de bebidas alcoólicas;
- IV - Não comparecimento sem justificativa;
- V Não cumprimento do horário da Feira;
- VI Publicidade sonora;
- VII Publicidade que obstrua visão das logos institucionais e patrocinadoras;
- VIII Falta de decoro com os outros expositores;
- IX Não manter o ambiente limpo e organizado.

Art.33- As advertências e punições deverão ser comunicadas por escrito, pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo o expositor tomar ciência por escrito.

Art.34- O expositor que receber 2 (duas) advertências será suspenso por 30 (trinta) dias.

Art.35- O expositor que receber 3 (três) advertências terá sua credencial cancelada.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO EXPOSITOR

Art.36- Respeitar os limites de seu espaço de acordo com o artigo 15 e o artigo 16 deste regulamento.

Art.37- O expositor deve manter sua área de exposição sempre limpa, durante e ao término da feira.

Art.38- O expositor deve manter seu endereço e demais contatos sempre atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art.39- Fica proibido ao expositor o consumo de bebidas alcoólicas, apresentar-se em estado de embriaguez, perturbar o bom funcionamento da Feira, praticar atos simulados, prestar falsas declarações e falsificar documentos, podendo resultar em suspensão.

Art.40 - É de responsabilidade do expositor a qualidade, autenticidade e procedência das peças expostas, bem como a responsabilidade pela integridade das mesmas.

Art.41 - É proibido desacatar qualquer pessoa no exercício de suas funções (Coordenadoria da Feira), estando sujeito a punição de 30 (trinta) dias de suspensão.

Art.42- Fica proibido obstruir o trânsito de pedestres e veículos.

Art.43- O expositor deve tratar os demais participantes da feira com respeito e urbanidade.

Art.44- O expositor deve respeitar e acatar as determinações dos coordenadores da feira

Art.45- O expositor deve referir-se publicamente a feira sempre no sentido positivo para informação de divulgação ou fomento da mesma.

Art.46- Todos os problemas surgidos durante a Feira de Artesanato deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura

Art.47- O artesão assume total responsabilidade pela qualidade, procedência, validade e demais exigências do código de defesa do consumidor em relação aos produtos por si comercializados.

Art.48- O descumprimento deste Regulamento o expositor estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão imediata das atividades por 30 (trinta) dias;
- III - Cassação das Credenciais e cancelamento da inscrição.

Art.49- O expositor punido com pena de cassação, não será admitido na Feira de Artesanato pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art.50- O expositor que descumprir o regulamento perderá o direito a participar da Feira de Artesanato.

Itaboraí 20 de Abril de 2023
Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, RG sob nº _____ residente no endereço _____

_____, na cidade de Itaboraí-RJ, selecionado (a) para comercializar minha produção artesanal na Feira de Artesanato de Itaboraí, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Regulamento 006/2023, da Prefeitura Municipal de Itaboraí, através da Secretaria Municipal de Cultura, assumo o que se segue:

1. As minhas peças serão expostas em espaço individual, nas barracas disponibilizadas e pré-definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e serão comercializados somente os produtos autorizados pela comissão organizadora da Feira;
2. Não é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura em caso de perda ou furto de objetos pessoais e de comercialização.
3. Comprometo-me a participar de TODOS os dias de evento, garantido que sempre estarei responsável nas datas e horários agendados pela comercialização no local a mim destinado e em caso de falta, justificar.
4. Comprometo-me a cumprir as normas de funcionamento durante a participação no evento, zelando pela boa convivência, respeito e colaboração com a equipe da organização da Feira, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das regras aqui estabelecidas.
5. Atesto a minha capacidade operacional e técnica para produzir as peças do artesanato descrito no formulário de inscrição, de acordo com o regulamento.
6. Por fim, concordo com todas as normas contidas no regulamento 007/2023 e me comprometo a seguir todas as regras contidas.

Itaboraí, de _____ de 2023.

Assinatura do Credenciado

ANEXO II DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____

_____, nº _____, na cidade de _____ de _____

_____, AUTORIZO o uso de minha imagem e som de meu trabalho artístico em fotos ou filme, sem finalidade comercial. A presente autorização é concedida a título gratuito para a Prefeitura Municipal de Itaboraí e a Secretaria Municipal de Cultura, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Itaboraí, de _____ de 2023.

Assinatura do Credenciado

Resolução SEMSERP Nº 09/2023

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DIOGO SPERLING DOS SANTOS, ocupante de cargo público, mat. nº 44.736, CPF nº xxxxxx.907-09, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 944/2023, Contrato nº 24/2023, relativo a Locação de Imóvel situado à Rodovia BR 493, Quadra 03, Lote 04 e 05, Bairro Santo Antônio - Manilha/Itaboraí - RJ, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor LUIZ GÓNZAGA DE A. RAMOS NETO, ocupante de cargo público, mat. nº 45.285, CPF nº xxxxxx.467-11, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 20 de abril de 2023. Diogo Cabral de Andrade - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Matrícula PMI nº 44.717 -

Resolução FMS nº 24/2023

Ato de designação do fiscal

O Presidente do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jorge Paulo de Abreu Junior, ocupante de cargo público, matrícula nº 48.797, CPF nº XXXXXX.257-35, para exercer a função de fiscal de contrato do



Processo Administrativo nº 447/2018, Contrato FMS nº 008/2021, relativo a empresa especializada em locação de geradores de gotas aerossol em ultra baixo volume que deverão vir acoplados em veículos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Lucas Linhares de Abreu, ocupante de cargo público, matrícula nº 49.432, CPF nº XXXXXX.951-63, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 10 de abril de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal - FMS - Matrícula nº 51.787

Resolução SEMSEG Nº 01/2023

Ato de designação do fiscal

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Kelly Cristina Fonseca de Alvarenga Batista, ocupante de cargo público, mat. nº 27.167, CPF nº xxxxxx.667-36, para exercer a função de fiscal de contrato do Processo nº 728.2/2022, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2022, relativo a Despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender às Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Itaboraí, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar o servidor Willis Filipe da Silva., ocupante de cargo público, mat. nº 28.813, CPF nº xxxxxx.857-98, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência

aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 03 de abril de 2023. Marcelo de S. Leite - Secretário Municipal de Segurança - Matrícula 51.608

Contrato:

Contrato SEMSERP nº 24/2023

Processo Administrativo nº 944/2023

Vigência - Início 20/04/2023 - Término: 19/04/2024

Valor: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais),

Contratante/Locador: FERNANDO CARLOS NINHO DE CARVALHO - CPF: xxxxxx.417-00

Termo de Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Secretaria Municipal De Serviços Públicos/Município De Itaboraí, através do Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Diogo Cabral De Andrade como locatário, como locatário e Fernando Carlos Ninho De Carvalho, como Locadora

OBJETO - A Locadora obriga-se a locar o imóvel situado à Rodovia BR 493, Quadra 03, Lote 04 e 05 - Bairro Santo Antônio - Manilha/Itaboraí - RJ, destinado ao funcionamento de um Galpão para os serviços e atividades operacionais do Departamento de Estradas da SEMSERP.

PRAZO - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, contado a partir de 20 de abril de 2023, podendo ser prorrogado mediante entendimento expresso neste sentido pelo MUNICÍPIO, na forma e nos casos previstos em lei, condicionada a referida prorrogação à inequívoca e formal aquiescência da LOCADORA.

PREÇO - O preço mensal da presente locação é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) anual.

Itaboraí, 20 de abril de 2023.

Diogo Cabral De Andrade - Secretaria Municipal De Serviços Públicos - Município De Itaboraí

Fernando Carlos Ninho De Carvalho - Locador - CPF: xxxxxx.417-00

Termo Aditivo:

1º Termo Aditivo do Contrato SEMGOV Nº 49/2022

Processo Administrativo nº 2153/2022

Vigência - Início 01 / 04 / 2023 - Término: 30 / 06 / 2023

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais),

Locador: Peterson Barroso Simão - CPF: xxxxxx.927-72

Termo de Contrato de locação de imóvel que entre si celebram a Prefeitura Municipal De Itaboraí, através do Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. Eduardo Novo Terra como locatário, e Peterson Barroso Simão, como Locador

OBJETO - O Locador obriga-se a locar o imóvel situado à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 109 - Centro - Itaboraí - RJ, com área construída de 415,02 m², conforme laudo de avaliação anexo as fls. 15/17, constante do processo administrativo nº 2153/2022 e em consonância com pedido ali aprovado, que também integram este instrumento, como se aqui transcrito estivessem destinados ao funcionamento da Secretaria Municipal de Comunicação Social e seus departamentos.

PRAZO - O prazo da presente locação é de 3 (três) meses, contado a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado mediante entendimento expresso neste sentido pelo Município, na forma e nos casos previstos na lei nº 8.666/93, condicionada a referida prorrogação à inequívoca e formal aquiescência do Locador.

PREÇO - O preço mensal da presente locação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Itaboraí, 01 de abril de 2023.

Eduardo Novo Terra - Secretaria Municipal De Comunicação Social - Município De Itaboraí
Peterson Barroso Simão - Locador -CPF: xxxxxx.927-72

1º Termo Aditivo ao contrato SEMSEG nº 61/2022

Referente ao Contrato SEMSEG Nº 61/2022

Pregão Presencial n.º 006/2022 - PMI . Processo Administrativo nº 728.2/2021

Vigência - Início 01/01/2023 - Término 31/07/2023

Valor: R\$ 10.613,19 (Dez mil, seiscentos e treze reais e dezenove centavos)

Contratado: Conteck Comércio E Serviço De Instalação De Equipamentos Eireli. CNPJ: 30.598.395/0001-37

Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí , representado pelo Ilmo. Sr. Marcelo De Souza Leite Secretário Municipal de Segurança como Contratante e Conteck Comércio E Serviço De Instalação De Equipamentos Eireli neste ato representada por Stella Freitas na qualidade de representante de Cleber Garuba Da Rosa

DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo cinge-se à substituição e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário do contrato celebrado entre as partes com expressa concordância da contratada, tendo em vista a necessidade de adequação do quantitativo de itens, conforme especificado às fls. 391/392 e abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
04	SPLIT 9.000 BTUs	1	R\$ 699,86
06	SPLIT 12.000 BTUs	1	R\$ 705,60
11	SPLIT 24.000 BTUs	2	R\$ 2.191,56
20	JANELA 7.500 BTUs	4	R\$ 2.108,96
23	JANELA 10.000 BTUs	1	R\$ 633,43
24	JANELA 12.000 BTUs	1	R\$ 667,80
25	JANELA 18.000 BTUs	4	R\$ 2.853,76
27	JANELA 21.000 BTUs	1	R\$ 752,22

Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 65, I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93.
DO VALOR: O valor do Contrato SEMSEG nº

61/2022 pelo período de 07 (sete) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$ 10.613,19 (Dez mil, seiscentos e treze reais e dezenove centavos) e tal despesa correrá por

conta do Programa de Trabalho n.º 04.122.0012.2317, Código de Despesa 3.3.90.39.15.00, da Secretaria Municipal de Segurança.



Itaboraí, 14 de abril de 2023.
Município De Itaboraí - Marcelo de Souza Leite
- Secretário Municipal de Segurança - Contratante
Conteck Comércio E Serviços De Equipamentos - Stella Freitas Rodrigues Fontes - Contratada

Ato de dispensa de licitação e ratifico

Processo nº 944/2023, em favor do proprietário
FERNANDO CARLOS NINHO DE CARVA-

LHO, CPF nº xxxxxx.417-00, representando pela empresa Antônio Porto Imóveis, inscrita no CNPJ nº 30.568.808/0001-30, sendo sócio Antônio Joaquim Porto da Silva. O valor da contratação é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), pelo prazo de 12 meses, sendo o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais. O presente ato de dispensa de licitação está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Ato de Homologação e Adjucação

Processo nº 2662/21. HOMOLOGO o resultado da Licitação referente a Concorrência Pública SRP nº 02/2023 - PMI e autorizo a emissão das Notas de Empenho como segue, ADJUDICO as empresas COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R\$ 2.499.660,00 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta reais).

ITAPREVI

Portaria:

PT Nº 048/2023- O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal de nº 75/2009. Conceder pensão, a partir de 24 de fevereiro de 2023, à Srª Fatima Conceição da Silva, na qualidade de Companheira, pelo falecimento do ex-servidor Valdecy Carneiro Gomes, matrícula 1632, Cargo de Pedreiro,

Nível VIII, Classe J, tendo em vista o que consta nos Processos 086/2023 de conformidade com o que estabelece o Art. 40, § 7º, I da CF/88 c/c Art. 3º da EC 47/05, com benefício mensal de R\$ 3.661,99 (Três mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), Itaboraí, 18 de abril de 2023, Sandro dos Santos Ronchetti, Presidente do ITAPREVI.

Termo Aditivo:

Termo Aditivo 002 do contrato nº 039/2021 – CHAMADA PÚBLICA- ITAPREVI Nº 001/2021 CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Itaboraí-ITAPREVI. CONTRATADA: CLÍNICA

REMED SAÚDE EIRELI. OBJETO: Extensão do objeto da contratação celebrada no bojo do Contrato supracitado, o serviço profissional na especialidade de ENDOSCOPIA. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 101/2000, Resolução Normativa da ANS 124/2006, bem como pelas disposições constantes no Edital e seus anexos da Chamada Pública 001/2021 do ITAPREVI. VALOR: Contrapartida realizada através de pagamento creditado em conta bancária informada por meio de documentos trazidos na vigência do procedimento de Chamamento Público 001/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023.

Prevenção contra doenças na época de chuvas e enchentes



- Não jogue lixo ou entulho no córrego, para não obstruir a passagem da água.
- Não construa próximo a córregos que possam inundar.
- Não construa em cima de barrancos que possam deslizar, carregando sua casa.
- Não use equipamentos elétricos que tenham sido molhados ou em locais inundados, pois há risco de choque elétrico e curto-circuito.
- Cuidado com a água que for beber: veja se não foi contaminada pela inundação, o que traz sérios riscos à saúde
- Cuidado também com os alimentos: os atingidos pela água estão contaminados